



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva  
Juruti – Pará 2023

|   |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI<br>PROTOCOLO GERAL N° <u>341/23</u><br>CERTIFICO que o original foi entregue<br>hoje na Secretaria da Câmara.<br>Data: <u>17/10/2023</u><br><u>Monicela Mizanito</u><br>Assinatura do servidor |
|---|

INDICAÇÃO N° 065/2023

Senhor Presidente,

A vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo 73, inciso III, combinado com o §4º do artigo 2º, alínea 'h' do artigo 92, artigos 105, 119 e 124, todos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e, se aprovada, que envie ofício ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo,

**INDICANDO-LHES:**

***“Que o Poder Executivo estude a viabilidade de instituição de Programa denominado Bolsa Atleta Municipal”.***

**JUSTIFICATIVA:** Embora sendo competência privativa do Prefeito a iniciativa do projeto de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, a **Câmara Municipal, atuando na função de assessoramento, pode sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação**, conforme dispõe o §4º do art. 2º do Regimento Interno.

Por isso, ciente de que a Constituição Federal estabelece em seu



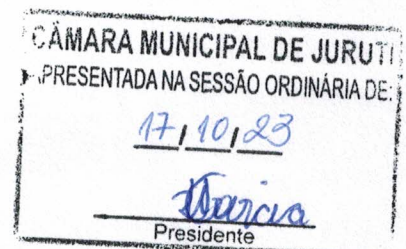
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva  
Juruti – Pará 2023

artigo 217 como **dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um**, e, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Juruti, no art. 181, disciplina como **dever do Município fomentar práticas desportivas, com destinação de recurso públicos para a promoção prioritária do desporto educacional**, e, em casos específicos, para o desporto, de alto rendimento; concedendo tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional, **a presente INDICAÇÃO se justifica, pois, o programa indicado tem como objetivo primordial valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional do Município de Juruti, incentivando os jovens a desenvolverem a prática de esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsa remunerada e incentivos técnicos e materiais.**

Feitas estas ponderações, demonstrando-se que a presente proposição é legal e constitucional, peço que Vossas Excelências aprovelem esta Indicação ao Chefe do Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, como medida de interesse público dos atletas e para-atletas beneficiários do programa que se pretende instituir, encaminhando juntamente à presente indicação a minuta de Projeto de Lei para essa finalidade.

Juruti/PA, 16 de Outubro de 2023.

ANDREA ALVES DA SILVA  
VEREADORA - PSD





**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva  
Juruti – Pará 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**PROTOCOLO GERAL N° 340/23**  
CERTIFICO que o original foi entregue  
hoje na Secretaria da Câmara.  
Data: 17/10/2023  
Marcela Mesquita  
Assinatura do servidor

**MINUTA DE PROJETO DE LEI – ANEXO DA INDICAÇÃO N° 065/2023**

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Juruti o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

- I - Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;
- II - Incentivar aos jovens os valores do desporto em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- III - Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnico e material.

§1º - O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§2º - O Programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com prioridade àquelas que o Município vem apresentando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, para-atletas não profissionais e atleta-guia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 3º. A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Art. 5º. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva  
Juruti – Pará 2023

- I - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e para-desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- II - Ter participado de competições esportivas e para-desportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;
- III - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- IV - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal estadual, nacional e/ou internacional;
- V - Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

§1º. Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo ou de interesse desportivo estadual, nacional, nacional ou internacional.

§2º. O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Juruti e da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§3º. Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II por decisão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ou, em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, para-atleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego, estudo ou situação extraordinária, ficando neste caso facultada a apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§4º. A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma bolsa por atleta, paraatleta não profissional e atleta-guia.

§5º. O Atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, de que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.

Art. 6º. Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas, paraatletas e atletas-guias serão subdivididos em categorias:

§1º. A Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guias será definida pelo **Setor de Esporte**, nas categorias estabelecidas no artigo 6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade desportiva, conquistas históricas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva  
Juruti – Pará 2023

competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

§2º. Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paraatletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 8º. A concessão de Bolsa-Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Juruti.

Art. 9º. Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

- I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo;
- III - Deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos artigos 5º e 11º desta Lei;
- IV - For transferido para representação de outro município, estado ou país, sem a anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- V - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI - O atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa-Atleta.

§1º. A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§2º. O setor de esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário.

Art. 10. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas decorrentes da aplicação desta Lei serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes do orçamento do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva  
Juruti – Pará 2017

Art. 11. Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 12. Aplica-se ao programa criado por esta lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.615/1998, assim como do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Prefeita Municipal